



Prefeitura Municipal de General Carneiro

Estado do Paraná

Lei Nº 158/85.

SÚMULA: - Declara a INDUSTRIA PEDRO N. PIZZATTO S/A empresa exemplar no Município a título / de estímulo a outras empresas que desejem aplicar socialmente no Município.

A Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do / Paraná aprovou, e eu Joelcy Marcos Lammel, Prefeito Municipal, sancio no a seguinte Lei:

Art. 1º - Considerando-se o trabalho realizado a / mais de 50 anos pelas INDUSTRIAS PEDRO N. PIZZATTO S/A no desenvolvimento do Município com geração de empregos permanentes e estabilidade social, dentro da atividade econômica racional, mantendo qualidade e padrão de vida compatível com as necessidades básicas de nossa população, preocupação constante com a educação de seus empregados e familiares através de sistema educacional particular e o / uso permanente de suas propriedades com programa florestal modelo em termos econômicos e ecológicos, dentro de um espírito empresarial e conservacionista necessário ao nosso país, a presente Lei declara a INDUSTRIA PEDRO N. PIZZATTO S/A, sua administração, parque industrial e propriedades como exemplo e modelo a ser seguido e estimulado no Município.

Art. 2º - Como reconhecimento, o Município de General Carneiro através deste ato, fornece alvará, permanente de funcionamento aos estabelecimentos das INDUSTRIAS PEDRO N. PIZZATTO S/A no Município, isentando-a de renovação anual.

Art. 3º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de General Carneiro
Estado do Paraná, em 16 de Agosto de 1985.



Joelcy Marcos Lammel
JOELCY MARCOS LAMMEL